

第 290/2010 號行政長官批示

鑑於判給中國路橋工程有限責任公司執行「媽閣觀光船碼頭設計連建造承包工程」的執行期跨越一個財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修訂的第6/2006號行政法規第二十條的規定，作出本批示。

一、許可與中國路橋工程有限責任公司訂立「媽閣觀光船碼頭設計連建造承包工程」的執行合同，金額為\$16,887,999.50（澳門幣壹仟陸佰捌拾捌萬柒仟玖佰玖拾玖元伍角），並分段支付如下：

2010年.....	\$ 8,000,000.00
2011年.....	\$ 8,887,999.50

二、二零一零年的負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟分類07.05.00.00.01、次項目 8.052.043.01的撥款支付。

三、二零一一年的負擔將由登錄於該年度澳門特別行政區財政預算的相應撥款支付。

四、二零一零年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零一零年十月七日

行政長官 崔世安

第 291/2010 號行政長官批示

鑑於判給科達工程有限公司「向衛生局供應及安裝一套醫療圖像儲存及傳輸系統（PACS）」的執行期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修訂的第6/2006號行政法規第二十條的規定，作出本批示。

一、許可與科達工程有限公司訂立「向衛生局供應及安裝一套醫療圖像儲存及傳輸系統（PACS）」的合同，金額為

Despacho do Chefe do Executivo n.º 290/2010

Tendo sido adjudicada à «China Road and Bridge Corporation» a execução da «Empreitada de Concepção e Construção da Ponte para Barcos Turísticos na Barra», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 20.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006, na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a «China Road and Bridge Corporation» para a execução da «Empreitada de Concepção e Construção da Ponte para Barcos Turísticos na Barra», pelo montante de \$ 16 887 999,50 (dezasseis milhões, oitocentas e oitenta e sete mil, novecentas e noventa e nove patacas e cinquenta avos), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2010..... \$ 8 000 000,00

Ano 2011..... \$ 8 887 999,50

2. O encargo referente a 2010 será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.05.00.00.01, subacção 8.052.043.01, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o corrente ano.

3. O encargo referente a 2011 será suportado pela verba correspondente, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau desse ano.

4. O saldo que venha a apurar-se no ano económico de 2010, relativamente ao limite fixado no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

7 de Outubro de 2010.

O Chefe do Executivo, Chui Sai On.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 291/2010

Tendo sido adjudicado à Four Star Construção e Engenharia, Limitada, o «Fornecimento e Instalação de um Sistema de Comunicação e Arquivamento de Imagens Médicas aos Serviços de Saúde», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 20.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006, na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a Four Star Construção e Engenharia, Limitada, para o «Fornecimento e Instalação de um Sistema de Comunicação e Arquivamento de Imagens Mé-